



ÉTICA E DIREITOS HUMANOS

Direitos sociais e serviço social no Brasil: entre a restrição e a garantia de direitos

Ana Neri Leal ¹

Resumo: Diante da dificuldade das pessoas para terem acesso aos direitos sociais, surgiu a motivação para a realização deste estudo, que tem como finalidade apresentar uma breve abordagem histórico-conceitual acerca da relação entre Serviço Social, política social, direito social e Estado, utilizando como recurso metodológico, análise dos dados que foi realizada com base no método qualitativo, a luz dos autores que utilizam a teoria crítica, como por exemplo, Iamamoto e Carvalho (2008); Behring e Boschetti (2010); Salvador (2010) e tantos outros. Para que a pesquisa se tornasse completa utilizou-se também da legislação vigente, sobretudo a Constituição de 1988.

Palavras-chave: Serviço Social; Direitos Humanos; Política Social

Abstract: Faced with the difficulty of the people to have access to social rights, the motivation for this study appeared, which aims to present a brief historical-conceptual approach about the relationship between Social Work, social policy, social law and the State, using as a resource methodological, data analysis that was performed based on the qualitative method, the light of the authors who use the critical theory, as for example, Iamamoto and Carvalho (2008); Behring and Boschetti (2010); Salvador (2010) and many others. In order to make the research complete, it was also used in the current legislation, especially the 1988 Constitution.

Keywords: Social service; Human rights; Social Policy

1 INTRODUÇÃO

O surgimento da política social é consequência das ações catastróficas do capitalismo que, junto ao desenvolvimento econômico-industrial, trouxe a intensificação da “questão social” no século XIX. Diante da miserabilidade e insatisfação dos proletários, o Estado utiliza a política social com estratégia de intervenção do governo para amenizar os conflitos nas relações sociais originadas no mundo da produção, ou seja, foi relacionado a um processo de mediação, como estratégia estatal entre interesses.

¹ Assistente social, Especialista em Políticas Públicas com Ênfase em SUAS e CRAS, pela Faculdade Unicampo de Campo Mourão e Mestranda em Serviço Social, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. ananerileal@hotmail.com



Desta forma, o objetivo deste artigo é abordar, por meio de revisão bibliográfica, uma breve exposição teórica sobre a política social nos processos que sinalizam os limites e as possibilidades históricas. Além disso, ver-se-á os seus desdobramentos para o Serviço Social na relação entre as desigualdades e a responsabilidade estatal. Por fim, será abordado de que forma tais políticas se configuram na sociedade regida pelos ditames neoliberais. Nesta perspectiva, é preciso retomar a história e os princípios dos direitos humanos, em que estes são escancaradamente violados na contemporaneidade, contribuindo para o agravamento da “questão social”. Desta maneira, o debate a seguir apresentará a descrição intrínseca existente na relação entre Estado e burguesia e seus reflexos na sociedade, em especial na política social.

2 DIREITOS HUMANOS NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE

Para se ter a compreensão sobre os direitos humanos e sua aplicabilidade na sociedade contemporânea, é necessário fazer uma breve análise na historicidade da humanidade. De acordo com Trindade (2011) os direitos humanos passaram por diversas formas de organização e de produção que determinaram as relações sociais. Cada fase histórica com suas particularidades de limitação da liberdade humana, bem como de ampliação dos direitos humanos.

Segundo Trindade (2011), no período histórico filosófico, os direitos humanos eram discutidos pelos pensadores como direito natural ao homem. Considerando que se tratava de um período escravista, eram ideias que não saíam das cabeças isoladas dos pensadores. Já na idade média, os direitos humanos foram tratados de forma religiosa, então fez-se a junção do pensamento metafísico religioso cristão ao laico dos gregos, que ao final do feudalismo, foi utilizado como manobra para declínio do clero e da nobreza e, posterior, a ascensão da burguesia.

Do ponto de vista de Trindade (2011), com o advento da Revolução Francesa, considerado o movimento revolucionário mais importante da humanidade, foi instituído em 1789 a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que, embora tenha sido uma grande conquista da sociedade, amparava apenas os direitos civis e políticos masculinos, período em que a mulher era explicitamente objetificada socialmente.

Conforme análise de Trindade (2011), no século XX o modo de produção capitalista ingressou com forte domínio sobre o planeta, pois é um sistema que não se limita a coloni-



zar as sociedades de forma isolada, tendo vocação universal, o qual desencadeou uma série de contradições sociais e, por consequência, varias revoluções sociais.

Para o autor Trindade (2011), é possível perceber que a década de 1840 foi muito importante para os direitos humanos, período em que Karl Marx e Friedrich Engels contestam as limitações de tais direitos do período em questão, afirmam que os direitos humanos são uma condição para a emancipação humana, mas sem negar o fato de não ser uma condição necessária suficiente, pois é preciso preservá-lo e ampliá-lo drasticamente, ou seja, fazer revolução socialista.

O autor chama atenção para o retrocesso e os ataques não só em direção aos direitos humanos, na sociedade contemporânea, capitalista, mas também aos direitos econômicos, sociais, e culturais, a partir da década de 1980 às garantias individuais, desde ao menos no início do século XX e por fim, o ataque ao direito humano à sobrevivência humana no planeta Terra (TRINDADE, 2011).

3 HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS NO BRASIL E OS DIREITOS SOCIAIS ATÉ DÉCADA DE 1980

Por meio da exposição organizada pelo Museu da Câmara dos Deputados, que mostra as constituições brasileiras e suas principais deliberações e curiosidades, é possível observar a forma como eram organizados os direitos sociais no Brasil, o que fica claro conforme as prerrogativas das Constituições Federais aprovadas no decorrer de sua história (BRASIL, 2005).

A primeira Constituição Federal brasileira foi instituída em 1824, ainda no período monárquico, em que o Brasil era governado por Do Pedro I, com poder absoluto em meio a colonização do Brasil e a escravidão (BRASIL, 2005).

A segunda constituição foi no ano de 1891, por Rui Barbosa, logo após a Proclamação da República, porém ainda em período de escravidão. A terceira Constituição foi em 1934, já no período da República, na Era Vargas. Teve seu marco pela instituição dos direitos trabalhistas e a inserção do voto feminino (BRASIL, 2005).

No entanto, ainda no governo de Vargas houve a Constituição de 1937, considerada a pior de todas as Constituições, devido a diminuição dos direitos sociais conquistados a duras penas. A quinta Constituição ocorreu em 1946, na qual aconteceu o processo de redemocratização posterior à queda de Getúlio Vargas, trazendo a recuperação e ampliação de alguns direitos individuais, sociais e trabalhistas (BRASIL, 2005).



A Constituição de 1967, foi considerada ditatorial, pela diminuição dos direitos fundamentais e ampliação do poder militar. Por fim, a Constituição Democrática Federal de 1988, conhecida como Constituição cidadã, foi a primeira que veio em defesa do povo brasileiro, com a proposta de garantia de direitos a todos os cidadãos (BRASIL, 2005).

A conjuntura histórica do Brasil é caracterizada por diversas lutas e mobilizações sociais de um povo cansado e injustiçado que clamava por políticas sociais capazes de amenizar o sofrimento que se perpetuava desde os primórdios da humanidade. Segundo a história, desde que o homem tomou conhecimento da propriedade privada, ocorre esse contraste social, em que poucos têm muito, e muitos quase nada, daí então, a urgência de políticas de proteção social.

Dessa forma, os autores, Sérgio Lessa e Tonet (2011 p.36), afirmam que:

Com o desenvolvimento das forças produtivas que levou ao surgimento da propriedade privada, da família patriarcal e do Estado (ou seja, com o surgimento das sociedades, cuja reprodução apenas pode ocorrer com base na exploração do homem pelo homem), a organização da produção e toda vida social era a tarefa histórica da classe dominante de cada período.

A desigualdade social existente na sociedade brasileira está intrinsecamente ligada à herança deixada pelo domínio português, iniciado em 22 de março de 1500, período em que o Brasil foi colonizado pelos europeus que aqui se instalaram e exploraram as riquezas naturais a que se julgavam donos. Diante da abundância das riquezas naturais e das condições propícias para a agricultura, os lusitanos aqui se instalaram e expandiram suas colônias e comércios, baseados na escravização dos índios que habitavam a terra “encontrada,” e posteriormente, dos negros africanos que eram trazidos de seu país de origem a força (COUTO, 2010).

A herança colonial pesou mais na área dos direitos civis. O novo país herdou a escravidão, que negava a condição humano escravo, herdou a grande propriedade rural, fechada à ação da lei, e herdou um Estado comprometido com o poder privado. Esses três empecilhos ao exercício da cidadania civil revelaram-se persistentes. (CARVALHO, 2002:45, apud. COUTO, 2010:77).

Os movimentos sociais desse período, embora tímidos, eram formados pela elite que era contra o absolutismo da coroa portuguesa, reivindicando a diminuição ou extinção das porcentagens exorbitantes que eram cobradas a partir do que produziam, por sua independência econômica e comercial e a permanência do trabalho escravo, fator indispensável para o acúmulo de riqueza dos mesmos.

Os grupos revolucionários queriam a independência comercial de Portugal, mas temiam as ideias de igualdade e liberdade entre a população. Tanto que qualquer iniciativa popular pela liberdade era logo cerceada. “A principal fraqueza dos movimentos revolucioná-



rios ocorridos antes da independência residia no profundo receio que os líderes dos movimentos experimentavam em relação às massas” (VIOTTI da COSTA, 2001, p. 95, apud. COUTO, 2010, p. 81).

Com a independência do Brasil, houve a necessidade da instituição de uma nova Constituição para organização do país. No entanto, esta era firmada no poder centralizador que imperava no momento, sem direcionamento para os direitos sociais. A Constituição de 1824 seguiu os moldes da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, porém era fundamentada por diversas contraditoriedades, considerando o fato de ter sido instituída em meio à escravidão. Essa constituição era voltada apenas aos interesses do poder absoluto e da classe burguesa. Quanto aos trabalhadores livres, não existia direito social, viviam a mercê do favor e da caridade por parte da igreja católica e dos grandes fazendeiros.

Com a transição para o período republicano, houve a necessidade de uma nova Constituição. Portanto, instituiu-se a Constituição de 1891, porém com avanços lentos em direção aos direitos civis, políticos e sociais.

Pode-se dizer que os poucos avanços que acontecerem nesse período foi graças à vinda dos imigrantes que aqui se instalaram à procura de refúgio da guerra. Esses trouxeram consigo ideias revolucionárias que influenciaram o povo brasileiro à mobilização popular (COUTO, 2010). Foram vários os movimentos populares de luta contra as injustiças sociais que se incidiram nesse período, como por exemplo, a Revolta da Vacina, em 1902, na qual o povo era coagido e tinha suas casas violadas, bem como as revoltas de Canudos e do Contestado, de caráter religioso, ambas se contrapunham ao regime instituído e sofreram arduamente as consequências. Essas atitudes eram opostas aos direitos civis, políticos e sociais inscritos na Constituição de 1891.

Segundo Iamamoto e Carvalho (2008), na década de 1930, a sociedade brasileira enfrenta à duras penas as transformações ocorridas pela Revolução Industrial que trouxe o progresso acompanhado pela miséria. As más condições de vida no campo por falta de incentivo do Estado acarretaram no êxodo rural, levando milhares de famílias para a área urbana em busca de melhores condições de vida.

Os mesmos autores, ainda afirmam que as cidades não tinham estrutura para suportar essas famílias e conseqüentemente surgiram os cortiços, sinônimo de condições insalubres de vida. Como enfrentamento da pobreza e único meio de sobrevivência, as pessoas vendiam sua força de trabalho às fabricas, em que eram submetidos á extrema exploração e degradação da vida humana. Com a pressão salarial, as famílias se viam obrigadas a colocarem mulheres e crianças para complementação da renda trabalhando exaustivamente



com jornadas de trabalho de 12 a 16 horas diárias, e sendo submetidas a castigos físicos quando demonstravam cansaço.

A intensificação da questão social exige do Estado uma postura voltada aos anseios da classe proletária que naquele momento estavam esquecidos de seus direitos. Portanto para confirmar o que diz as autoras citadas acima, Iamamoto e Carvalho (2008, p.126) afirmam que:

O desdobramento da questão social é também a questão da formação da classe operária e de sua entrada no cenário político, da necessidade de seu reconhecimento pelo Estado e, portanto da implementação de políticas que de alguma forma levem em consideração seus interesses.

De acordo com Iamamoto e Carvalho (2008), o período que vai de 1930 a 1964, também marcou o Brasil com um cenário político legado do período colonial, o qual influenciou de forma negativa a construção dos direitos civis, políticos e sociais. Esse foi o governo de Getúlio Vargas que se fundava por um perfil que mesclava seu poder controlador e autoritário e, ao mesmo tempo, carismático, sendo reconhecido como “pai dos pobres”, uma estratégia de governo, que dominava o povo em doses homeopáticas.

De acordo com Carvalho (2013). Anterior a esse processo, em 1923, ocorreu a criação das caixas de aposentadorias e pensões (CAPs), conhecido como Lei Elói Chaves, dando o primeiro passo para a criação do plano previdenciário brasileiro. A princípio, o esquema de financiamento das CAPs era realizado pelos empregados e empregador. Os empregados eram beneficiados de acordo com a sua contribuição, tendo direitos à medicina curativa, medicamentos, aposentadoria por tempo de serviço, velhice e invalidez, pensão para dependentes e auxílio funeral.

Ainda sob a ótica de Carvalho (2013), posteriormente, em 1933, essa política foi convertida nos Institutos de Aposentadorias e Pensões – IAPs, tendo a intervenção do Estado na gestão e financiamento, passando a ter financiamento tripartite pelo empregado, empregador e união, além de trazer grandes conquistas para os trabalhadores.

Com relação à ampliação da Política Social, um direito social conquistado no Brasil por meio de muitas lutas, Marconsin e Santos (2010, p.183) comentam que:

No Brasil, a política social não foi desenvolvida mediante a existência de um Estado de Bem - Estar Social. Ela foi historicamente construída com um caráter assistencialista e assistemático, operacionalizada por uma mecânica seletiva, compensatória e clientelista que substituiu critérios de universalização e de reconhecimento dos direitos de cidadania. Desde 1930, a cidadania – passaporte para a resolução da questão social – está vinculada ao trabalho, no qual, a luta operária por um conjunto de direitos básicos, como habitação, saúde, alimentação e melhorias trabalhistas, se desenvolveu.



De acordo com a cronologia das Constituições do Brasil, percebe-se que com exceção da CF/88, as necessidades do povo estiveram sempre em segundo plano na história de construção dos direitos sociais, escrevendo-se sempre o que não iria se cumprir, usando o que estava escrito para maquiar a imposição do poder controlador dos governos.

4 DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL A PARTIR DE 1988

As décadas que se antecedem à 1988, foram marcadas por transformações políticas, econômicas e sociais, com poucos direcionamentos às melhorias na qualidade de vida da população. Pode-se dizer que foram períodos de muitas contradições, em que a sociedade transita de um governo para o outro, sem perspectiva de mudanças favoráveis. No entanto, o povo nunca desistiu de lutar pela transformação social por intermédio do processo de democratização do país.

A Constituição de 1988 garante ao cidadão por via de políticas públicas o direito a todo dispositivo que assegurasse o acesso aos bens e serviços necessários à sua sobrevivência, e o papel do Estado é garantir a eficiência dessas políticas garantindo à população a estabilidade social. No entanto, apesar de ter sido uma grande conquista, a democracia social estabelecida no pós-ditadura militar não estava longe do poder controlador da elite que almejava continuar mantendo a ordem social, dando a entender que desde o início da instituição da Constituição de 1988, a sociedade brasileira nunca foi essencialmente democrática (COSTA, 2006).

A Seguridade é uma grande conquista do povo brasileiro que se deu por meio de muitas lutas históricas e mobilizações sociais. Tem o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência à população em face às mazelas sociais, ou seja, é um direito constitucional que visa a garantia da proteção social aos cidadãos brasileiros, agora então, reconhecidos como sujeitos de direitos. Contudo, a proteção social da Seguridade Social tem se mostrado pouco eficaz diante das demandas sociais. Embora o que diz a Constituição de 1988 em seu artigo 194, a qual assegura os direitos referentes à Seguridade Social, ainda há muito que ser discutido em relação aos ganhos e retrocessos nas políticas da saúde, assistência social e previdência social (BRASIL, 2009).

Tendo em vista que a Seguridade Social se configura como núcleo central na proteção social brasileira, a seguridade deveria garantir os meios necessários à sobrevivência da população sem qualquer restrição de acesso. Para confrontar essa ideia, Behring (2008, p.103) ainda destaca que:



[...], a configuração de padrões universalistas e redistributivos de proteção social tem sido fortemente tensionada por algumas tendências em operação: pelas estratégias de extração de superlucros, com a flexibilização das relações de trabalho, onde se incluem as tendências de contração dos encargos sociais e previdenciários, vistos como custos para a produção ou gastos dispendiosos do Estado; pela supercapitalização, com a privatização explícita ou induzida (passiva) de setores de utilidade pública, onde se incluem saúde, educação e previdência.

A autora ainda revela que garantir a efetividade da proteção social via Seguridade Social nos anos 1990 tornou-se impossível diante dos governos neoliberais, Collor, posteriormente FHC, seguidos do governo Lula, que embora seja do partido de esquerda, seguiu os parâmetros do neoliberalismo. Esse foi um período marcado pelas reformas estatais que priorizavam os anseios do capitalismo que naquele momento submergia no Brasil, exigindo do Estado um aparato para sua fixação e homogeneização, principalmente, a partir da instituição do Plano Real em 1994.

De acordo com Behring (2008), tais reformas deram início ao processo de privatização dos bens nacionais pelo capital estrangeiro e dos serviços públicos incidindo sobre os cidadãos brasileiros de forma negativa, pois vinha de forma contrária às conquistas recém-adquiridas pela sociedade, dividindo a sociedade entre os que podem pagar, e os que não podem. Diante disso, as autoras Behring e Boschetti (2010, p.148) fazem menção à respeito do fator desencadeador que deu legalidade a esse processo, [...] o Plano Diretor de Reformado Estado (PDRE/MARE, 1995), amplamente afinado com as formulações de Bresser Pereira, então à frente do Ministério da Administração e da Reforma do Estado (MARE).

Dando sequência, as autoras ainda colocam que, a terminologia “Reforma” foi muito utilizada mundo a fora, porém com o mesmo objetivo que a redistribuição de viés social-democrata, apartando-se do verdadeiro sentido de reforma. Foi o que aconteceu com o pós-guerra e o *welfarestate*, em que o segundo ponto é criticamente apreendido como estratégia de acúmulo e diminuição da desigualdade social, com alguma redistribuição de renda, (BEHRING, 1998, apud. BEHRING; BOSCHETTI, 2010), e não como um Estado de bem estar social, como o próprio nome sugere.

A reforma Estatal culminou num caos social, que teve seus determinantes no ajuste fiscal e no fortalecimento do mercado, levando à precariedade das políticas públicas, ao desemprego em massa e ao aprofundamento da pobreza. Todos esses agravantes incidiram sobre a Seguridade Social, desprezando sua constitucionalidade, impedindo sua materialização, passando a ser vista pelo sistema como neoliberal, como mera estratégia de acúmulo de capital.

Na opinião das autoras Behring e Boschetti (2010), o Estado diante da pressão da lógica capitalista não visualiza o direcionamento das contribuições da sociedade em benefi-



cios sociais que objetivam a diminuição das desigualdades estruturais provocadas pelo desenvolvimento do sistema econômico. De outra forma, vê como medidas necessárias à sobrevivência da população por meio de prestações que se subdividem em benefícios e serviços, mas como ônus aos cofres públicos. Desrta forma, legitima-se a ideia de que o social é gasto e a financeirização é investimento, levando as políticas sociais à subordinação das políticas econômicas. Sendo assim, a tendência geral é de redução de direitos, sob o argumento da crise fiscal e tendências à privatização dos serviços públicos e da focalização associada à seletividade.

As formas de financiamento da Seguridade Social após 1988 estão estabelecidas no art. 195 da Constituição Federal de 1988, a qual diz que a Seguridade Social será financiada pela sociedade em geral, de forma direta ou indireta. Sendo assim, as principais fontes de financiamento da seguridade são feitas por intermédio de contribuições dos recursos provenientes de impostos; contribuições sociais; outras fontes; fundo de combate e erradicação à pobreza; e fundos de estabilização. Enfim, trocando por miúdos, sobre a folha de salários e demais pagamentos recolhidos em cima das empresas e trabalhadores; contribuições sobre receitas ou faturamento de empresas; porcentagem sobre o concurso das loterias.

A união não tem uma contribuição previamente estabelecida para a seguridade, porém, a Constituição estabelece que em caso de déficit orçamentário, a União tem a função de subsidiar seu orçamento com recursos fiscal. Cada área da seguridade tem suas bases de financiamentos específicos oriundos do orçamento fiscal, e cabe ao Estado, como gestor, a aplicação correta desses tributos.

De acordo com dados de Salvador e Teixeira (2014), a área da previdência Social apresenta maior índice de arrecadação, pesando mais sobre os trabalhadores essa contribuição, mas principalmente sobre os trabalhadores com salários baixos que contribuem com porcentagem equiparada a salários altos. Entretanto, apesar da elevada arrecadação, os segurados da Previdência não têm um atendimento satisfatório, pois parte dessa arrecadação é desviada para cobertura dos serviços do regime previdenciário dos servidores públicos e manutenção do capitalismo, deixando algumas lacunas na prestação de serviços previdenciários do regime geral.

Em relação ao financiamento da saúde pública e da educação, “estão abaixo dos padrões internacionais dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)” (SALVADOR E TEIXEIRA, p. 19, 2014), pois a retração dos poucos recursos destinados a essas políticas é cada vez maior, contribuindo para a não universalização dos direitos sociais.

Quanto à política da Assistência Social, Salvador e Teixeira (2014), esclarecem que as variantes negativas impulsionadas pela deficiência nas suas bases de financiamento que



ao reduzir ou deixar de contribuir afetam diretamente a população em situação de vulnerabilidade, tendo em vista que, o Estado faz vistas grossas a esse déficit orçamentário e não oferece o aporte necessário para sustentação dessa política contrariando os preceitos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que visa a emancipação do indivíduo em situações de vulnerabilidades sociais e econômicas.

As análises realizadas por e Salvador (2010, p.50), revela um dos ensejos da ineficiência da proteção social da seguridade:

Por meio da Desvinculação das Receitas da União (DRU) ocorre uma poderosa e perversa *alquimia* que transforma os recursos destinados ao financiamento da seguridade social em recursos fiscais para a composição do *superávit* primário e, por consequência, a sua utilização em pagamento de juros da dívida.

Os mesmos autores ainda enfatizam as consequências dessa financeirização das políticas públicas para os cidadãos brasileiros:

A Carga Tributária do financiamento da Seguridade Social revela uma característica de regressividade, pois é arrecadada em grande parte, por tributos indiretos, que oneram proporcionalmente mais os cidadãos de menor renda e, [...] parcelas consideráveis dos recursos da seguridade social acabam sendo desvirtuadas das suas finalidades e impedem maior investimento e ampliação de direitos. (SALVADOR, 2006, p.54).

Apesar do reconhecimento dos grandes avanços que a sociedade brasileira teve com a “Constituição Cidadã”, que é reconhecida como um marco na iniciativa das ações públicas é notória a existência do fosso entre direito e realidade. É impossível haver harmonia entre neoliberalismo e democracia social. É o que acontece no Brasil, onde em seguida da instituição da Constituição que garante a cidadania, abriu-se as portas para o neoliberalismo, contrario a todo tipo de amparo estatal no setor público, culminando no desmonte dos Direitos Constitucionais.

A partir da ótica de Salvador e Teixeira (2014), percebe-se que as políticas sociais sempre se mostraram ineficientes, com caráter assistencialista, com efeito de caridade, servindo apenas para manutenção da ordem, para satisfazer interesses econômicos e políticos do poder hegemônico e acarretando na precariedade da assistência social integrante das políticas públicas. Apesar de ter respaldo na Constituição de 1988, não se efetiva de fato, deixando de ser atribuição do poder público e passa a ser realizada pela sociedade civil, o chamado terceiro setor.

Quanto ao processo de transformação que traz em a garantia de acesso à proteção social plena, as autoras Behring e Boschetti (2010, p.172) afirmam que:



A consolidação da Seguridade Social brasileira e das políticas sociais brasileira de uma forma geral, já que essa direção atinge também políticas que estão dentro do orçamento fiscal, depende da reestruturação do modelo econômico com investimento no crescimento da economia, geração de empregos estáveis com carteira de trabalho, fortalecimento das relações formais de trabalho, redução do desemprego, forte combate a precarização, transformações das relações de trabalho flexibilizadas em relações de trabalho estáveis, o que, conseqüentemente, produzira ampliação de contribuições e das receitas da Seguridade Social e, sobretudo, acesso aos direitos sociais.

Contudo, numa sociedade em que impera o capitalismo em sua fase madura, longe de qualquer resquício de humanização, não se pode esperar pela extinção da desigualdade social pujante, via políticas sociais que têm se mostrado insuficientes, ao longo da história devido, às limitações que tem sofrido pelo sistema vigente. Uma sociedade mesclada por uma maioria social carente, submetida à exploração por uma minoria detentora das riquezas socialmente produzida. Somente haverá a extinção dessa desigualdade a partir do dia em que todos os trabalhadores do planeta tiverem acesso aos meios de produção dessas riquezas socialmente produzidas.

Porém, enquanto esse dia não chega, o que se pode fazer é procurar meios para amenizar tal desigualdade, fortalecendo o debate e a luta pela ampliação dos direitos e das políticas sociais que devem ser gestadas pela população por meio de controle social.

5 SERVIÇO SOCIAL NA LUTA PELA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Neste item será abordado o compromisso do Serviço Social frente à efetivação dos direitos humanos no cotidiano profissional. Tendo em vista que é uma categoria profissional norteadas pelos Direitos Humanos, e dentre os onze princípios do Código de ética de 1993 que rege as ações profissionais, está o segundo princípio que diz: *Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo.*

A perspectiva do Serviço Social em relação à sociedade é de transformação social, e para tanto, a categoria tem lutado para ampliação de acesso aos direitos sociais, por uma sociedade livre e sem desigualdade social, a partir da interpretação crítica da realidade.

Nesse sentido, Trindade (2013) analisa o quanto ainda há que se avançar na luta pela materialização dos direitos humanos à diversidade dos seguimentos sociais representados pelas mulheres, minorias étnicas ou culturais, idosos, livre expressão sexual, até direitos das gerações futuras, para que tenham sua legitimidade reconhecida pelo Estado, por meio do acesso à justiça e às políticas sociais efetivas de amparo social.



Segundo Yamamoto e Carvalho (2008), a instituição do Serviço Social Brasileiro ocorre em meio à intensificação da “questão social”, a partir da década de 1930, fazendo parte do processo de produção e reprodução das relações sociais com intervenções conservadoras. No entanto, com o Movimento de Reconceitualização na década de 1970, os assistentes sociais passam a atuar em defesa dos direitos da classe trabalhadora, devido a uma aproximação com referenciais marxistas.

Ainda sob o ponto de vista de Yamamoto e Carvalho (2008), em 1993 o Serviço Social instituiu um novo Código de Ética contendo onze princípios norteadores da profissão, dentre os quais o segundo princípio refere-se à defesa intransigente dos direitos humanos. Desse modo, reforça o compromisso com a qualidade do serviço prestado à classe trabalhadora.

Conforme ressalta Yamamoto e Carvalho (2008), o Serviço Social contemporâneo tem enfrentado muitas barreiras para pôr em prática o projeto ético-político da profissão, qual visa uma sociedade sem divisão de classes. Esse projeto está em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, fruto do movimento operário nos séculos XIX e XX na Rússia.

Em síntese, numa sociedade capitalista, na qual a classe trabalhadora vivencia o desmonte dos direitos sociais conquistados por meio de lutas históricas, torna-se um desafio constante aos assistentes sociais que também fazem parte da divisão social e técnica do trabalho a materialização do projeto societário. Sendo assim, cabe ao Serviço Social mobilizar-se constantemente pela criação e fortalecimento da consciência política da sociedade para que haja o alavancamento dos movimentos sociais que lutam pelo fim da opressão e exclusão.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo-se que ao realizar um breve histórico das Constituições Federais ao longo da história, percebeu-se que desde o período da colonização do Brasil até os dias atuais, a sociedade brasileira tem vivido apartada de seus direitos sociais.

Contudo, apesar do reconhecimento dos grandes avanços que a sociedade brasileira teve com a Constituição Federal de 1988, sendo a mesma reconhecida como um marco na iniciativa das ações públicas, existe um distanciamento entre direito e acesso aos mesmos. É impossível haver harmonia entre neoliberalismo e democracia social. É o que acontece no Brasil, onde em seguida à instituição da Constituição que garante a cidadania, abriu-se as



portas para o neoliberalismo, contrario a todo tipo de amparo estatal no setor público, culminando no desmonte dos direitos Constitucionais historicamente conquistados.

Neste cenário de contradições, o Serviço Social engajou-se na luta por uma nova sociabilidade, a partir do Movimento de Reconceituação, vinculando-se a efetivação das políticas sociais e à viabilização dos direitos sociais, e orientando suas ações a partir do seu projeto ético-político profissional hegemônico, desenvolvendo uma concepção de direitos e cidadania que não se limita à inclusão de direitos da sociedade capitalista. Agora o Serviço Social vai muito além, colocando-se em defesa do protagonismo social dos indivíduos, apresentando como finalidade a contribuição para a construção de uma nova ordem social.

Dessa forma, sendo as políticas sociais um espaço sócio-ocupacional do assistente social, as quais incidem em trazer desafios ao seu exercício profissional, pois à medida que o assistente social pode aproximar-se da garantia da cidadania e direitos presente no projeto ético-político profissional aos trabalhadores, em contrapartida, tem suas ações limitadas sofrendo as imposições da instituição onde se insere, qual seja, pública ou privada.

Contudo, numa sociedade em que impera o capitalismo em sua fase madura, longe de qualquer resquício de humanização, não se pode esperar pela extinção da desigualdade social pujante, via políticas sociais de caráter controlador. Sendo assim, entendemos que existe muito ainda a ser feito para que os Direitos Humanos se efetivem e sejam garantidos. É preciso ir além das forças e potencializar a dimensão político-pedagógica, favorecendo espaços coletivos de articulação e mobilização da classe trabalhadora de forma globalizada.



REFERÊNCIAS

- BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2010.
- BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado, 1988.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, subsecretaria de Edições Técnicas, 2009.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- CONSTITUIÇÕES Brasileiras: Brasília: Câmara dos Deputados, Coodenação de Publicações, 2005.
- COSTA, Lucia Cortes. **Os impasses do Estado capitalista: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil**. Ponta Grossa: UEPG: São Paulo: Cortez, 2006.
- COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?**
- IAMAMOTO, Marilda; Carvalho, Raul. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico – metodológica**. São Paulo: Cortez, 2008.
- LESSA, Sergio; TONET, Ivo. **Introdução à filosofia de Marx**. - 2 ed.- São Paulo: expressão popular, 2011.
- MARCOSIN, Cleier; CLEUSA, Santos. A Acumulação Capitalista e os Direitos do Trabalho: contradição histórica que preside a seguridade social. In: BEHRING, Elaine Rossetti; ALMEIDA, Maria Helena Tenório de (orgs.). **Trabalho e seguridade social: percursos e dilemas**. - 2 ed. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: FSSS/UERJ, 2012.
- SALVADOR, Evilasio. **Fundo Público e seguridade social no Brasil**. – São Paulo: Cortez, 2010.
- SALVADOR, Evilasio; TEIXEIRA, Sandra O. **Orçamento e políticas sociais: metodologia de análise na perspectiva crítica**. In: Revista de Políticas Publicas. V. 18, n. 1 Universidade Federal do Maranhão, 2014.
- TRINDADE, José Damião de L. **História social dos direitos humanos**. São Paulo: Petrópolis, 2011.
- _____. **Os direitos humanos. para além do capital**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ltda, 2013.